

A empresa **VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.958.780/0001-70, com sede na Avenida Júlio Brasileiro, nº 1015, Heliópolis, Garanhuns-PE, empresa participante da Licitação Pública na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) SRP Nº 011/2023 – PMSC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº032/2023-PMSC** vem, respeitosamente, **REQUERER**, nos termos do Art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93.

### **PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA**

Junto à empresa **VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.958.780/0001-70, para que esta esclareça, por meio de informações e documentos comprobatório, que comprove a veracidade da assinatura nos documentos apresentados e assinados com a foto de uma rubrica, para subsidiar a decisão por parte desta Municipalidade, padronizada na Proposta e declarações pelas razões que passa a expor.

1. Considerando as alegações do recurso interposto pela empresa **MM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e o quanto disposto no art 429, II do NCPC, no qual dispõe que se tratando de contestação de assinatura, o ônus da prova incumbirá a parte que produziu o documento, requisitamos a representante legal e sócia da empresa **VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, que comprove a veracidade da assinatura nos documentos apresentados e assinados com a foto de uma rubrica, para subsidiar a decisão por parte desta Municipalidade.

2. É de nossa sabença que o argumento da empresa acima citada na sua CONTRARAZÕES não é suficiente para sanar dúvida ou irregularidade. Entretanto, não obstante que conforme consta na documentação assinada com uma foto de uma rubrica deixou causar estranheza no certame, quanto à veracidade da assinatura, que, ao nosso sentir, é necessário que a empresa acima possa comprovar a veracidade das assinaturas, já que a mesma é classificada e primeiro lugar no Pregão Eletrônico Nº011/2023.

3 Diante dos fatos explanados, faz-se mister a promoção ora requerida a fim de que se possa trazer à colação indícios seguros no sentido de se confirmar a veracidade da assinatura e a viabilidade da proposta aqui discutida. Trata-se de ato administrativo perfeitamente enquadrado na esfera de atuação do julgador do certame que, ao final, assegurará à Administração a certeza da contratação de proposta *séria, concreta e realmente mais vantajosa*, para a administração pública.

4. A resposta ao pedido de diligência em epígrafe deverá ser enviada no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, para que a autoridade superior possa decidir o julgamento do recurso, e dar continuidade ao certame.

Santa Cruz, 14 de Agosto de 2023

Atenciosamente,

---

Juarez Guimarães da Silva  
Pregoeiro